



## PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Pau D'arco – Pa.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

**Senhor Presidente,**

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Pau D'arco – PA, temos informar o seguinte.

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de contabilidade pública para Assessoria Administrativa e Assessoria Parlamentar, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) Mensal**, atendendo às necessidade objeto da pretensa contratação;

A empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, vem a anos prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos nessa região.

Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que o “Art. 25” “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização...; 1º



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
PODER LEGISLATIVO



§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato” .

Desta forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. Efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL e conclusão do processo licitatório.

E o parecer,

Pau D'arco – PA, 16 de Janeiro de 2019.

Respeitosamente,

Presidente/CPL

1º Membro

2º Membro